



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 74/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 312

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Data: 04/10/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 040/2025.

Horário: 08:30

Bento
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 040/2025:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026".

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 14/08/2025, sob o número 257/2025, com acompanhado com o Edital de Convocação de Audiência Pública e respectiva Ata. Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para exame quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Em análise preliminar, a Comissão elaborou memorando (n. 12.2025), onde foram solicitadas informações complementares ao Poder Executivo quanto à regularidade da documentação instrutória, em especial a ausência de atas dos Conselhos Municipais pertinentes, bem como a adequações e modificações de alguns dispositivos previstos no Projeto.

Em resposta ao memorando, em 05/09/2025, o Executivo, através do ofício 198/2025, apresentou esclarecimentos e justificativas indicando a desnecessidade das adequações legais apontadas pela Comissão. Por outro lado, atendeu as demais solicitações desta Comissão, instruindo o Projeto com as devidas atas dos Conselhos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do FUNDEB, regularizando o que se entendia como pendência documental.

Na oportunidade, o Executivo apresentou Mensagem Retificativa, protocolada sob o n. 280, alterando o teor do § 3º do art. 21 do Projeto. Após, em 08/09/2025, a referida Mensagem foi lida em Plenário, reencaminhando-se o presente Projeto a esta Comissão para análise e elaboração de parecer.

Em análise aprofundada, inclusive em comparação à Lei de Diretrizes

Luciano Morelos, R.D. Lij

Orçamentárias para o exercício financeiro deste ano (Projeto 18/2024), a Comissão verificou a necessidade de ajustes redacionais e de mérito nos dispositivos constantes do art. 15, §2º e do art. 36, §5º do projeto, o que ensejou a apresentação de duas Emendas Substitutivas, conforme autoriza o art. 139, § 1º, inciso II, e o § 2º, inc. I, ambos do Regimento Interno, as quais seguem abaixo, inseridas neste parecer.

É o relatório.

2. Das Emendas ao Projeto n. 40/2025

De inicio, cabe registrar que essa Comissão possui legitimidade para propor emendas substitutivas, a teor do art. 139, § 1º, inc. II, do Regime Interno, segundo o qual estabelece que:

"Art. 139. Emenda é proposição apresentada por vereador, por comissão, pela bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

(...)

*II – substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo,
(...)"*

O § 2º, inc. II, do mencionado dispositivo legal, ainda, admite a sua apresentação inserida no respectivo parecer, prevendo exatamente que:

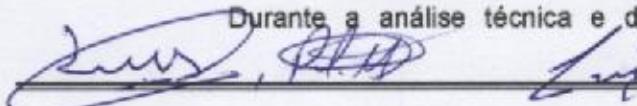
§ 2º A emenda será admitida:

I – por comissão, quando inserida no respectivo parecer;

Tem-se, assim, que a apresentação das emendas substitutivas anexas atende todos os requisitos necessários de regimentalidade, inclusive guardam plena pertinência com a matéria da proposição original, em atenção ao § 3º do referido dispositivo legal.

3. PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo entende que o Projeto de Lei nº 040/2025 atende às exigências constitucionais, legais e regimentais, tendo sido objeto de discussão com a sociedade civil, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Destaca-se que, para assegurar a legitimidade e a transparência do processo legislativo, foi realizada Audiência Pública em 08/08/2025, com a devida divulgação e abertura para participação da comunidade chuvisquense.

 Durante a análise técnica e documental do projeto, foram identificadas

pendências quanto à instrução obrigatória da proposta, especialmente no que tange à ausência de atas dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas (Saúde, Assistência Social e Educação/FUNDEB), conforme exigência da legislação federal, notadamente o art. 36 da Lei nº 8.080/1990, além da necessidade de algumas adequações normativas.

Em resposta à solicitação formal desta Comissão, o Poder Executivo apresentou as respectivas atas de aprovação pelos Conselhos, devidamente assinadas, sanando os apontamentos anteriormente registrados, bem como a Mensagem Retificativa, alterando o teor do § 3º do art. 21 do Projeto.

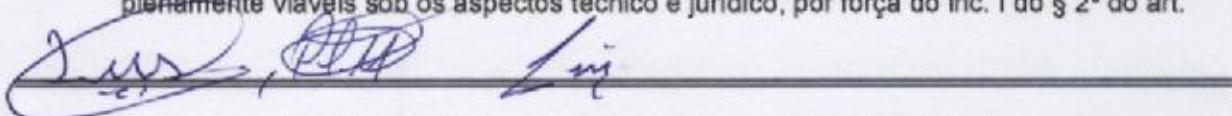
Ademais, o Executivo também procedeu à entrega dos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, consolidando os fundamentos da compatibilidade do projeto com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o art. 16 da LRF. Ressalte-se que não há previsão de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

No curso da análise legislativa, esta Comissão entendeu ser necessário aprimorar alguns dispositivos do texto do projeto de lei, com o objetivo de reforçar a responsabilidade fiscal e assegurar maior controle na execução orçamentária, harmonizando o presente Projeto com a LDO do exercício financeiro de 2025 (Projeto 040/2025). Assim, foram apresentadas as seguintes Emendas Substitutivas, com fundamento no art. 139, §1º, II, do Regimento Interno, as quais formalmente segue em anexo.

Emenda Substitutiva nº 1: Altera o § 2º do art. 15, reduzindo de 120 para 60 vezes o menor padrão de vencimentos o limite para consideração de despesa com pessoal como "irrelevante", nos casos em que não configurar despesa obrigatória de caráter continuado. A proposta visa adequação ao art. 16 da LRF, promovendo maior rigor no controle de gastos públicos e garantindo maior previsibilidade nas admissões temporárias.

Emenda Substitutiva nº 2: Altera o § 5º do art. 36, estabelecendo prazos e procedimentos a serem seguidos em caso de impedimentos técnicos na execução orçamentária. A nova redação proporciona maior clareza ao processo de remanejamento de dotações, conforme prevê o art. 165, § 9º, III, da Constituição Federal, e fortalece a atuação do Legislativo no controle da execução financeira.

Ambas as emendas se encontram em estrita conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa, sendo plenamente viáveis sob os aspectos técnico e jurídico, por força do inc. I do § 2º do art.



139 do Regimento Interno.

Desta feita, após análise do mérito da proposição e confrontação com normais constitucionais, legais e de regimentalidade atinentes à espécie, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica para a regular tramitação, com a devida deliberação pelo Plenário, acompanhadas das Emendas Substitutivas ora apresentadas

3. CONCLUSÃO:

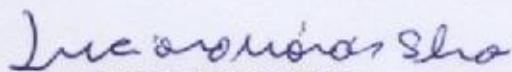
Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo conclui que o Projeto de Lei nº 040/2025 apresenta fundamentação jurídica, orçamentária e financeira adequada, estando em conformidade com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Ressalte-se ainda que a documentação complementar apresentada pelo Poder Executivo, incluindo as atas dos Conselhos Municipais, atende integralmente às exigências legais.

Com as Emendas Substitutivas nº 1 e 2 o projeto em questão aperfeiçoa seus mecanismos de controle fiscal e de execução orçamentária, promovendo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da matéria, com posterior deliberação pelo Plenário.

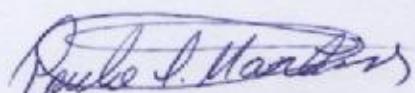
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 06 de outubro de 2025.



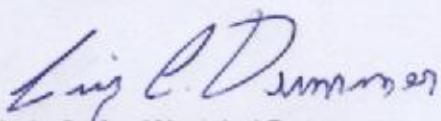
Luciano Morais Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário